PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento a pedidos de esclarecimentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

ESPLANADA SERVIÇOS:

1. No ANEXO B do Termo de Referência informa o quantitativo anual de uniforme, porém a planilha de preços estipula outra quantidade. Para melhorar o entendimento, gostaria de saber qual a quantidade será considerada para um conjunto? E, qual quantidade deverá ser seguida?

RESPOSTA:

Foi identificada divergência entre as quantidades e/ou especificações dos uniformes descritos no Termo de Referência e aquelas constantes na Planilha de Custo e Formação de Preços. Diante disso, será realizado o ajuste necessário na Planilha Modelo, o que exigirá a republicação do edital com as devidas correções.

2. Com base no item 6.14 do Termo de Referência, a contratada deverá controlar a assiduidade dos profissionais, por isso, questionamos se a empresa contratada poderá disponibilizar uma solução tecnológica, por meio de plataforma web, destinada aos seus funcionários, contemplando funcionalidades como emissão de contracheques, acesso a documentos e registro de ponto eletrônico, em substituição ao relógio de ponto físico? Essa plataforma poderá também ser utilizada pela contratante para fins de gestão e fiscalização do contrato? Ou é imprescindível a instalação de relógio físico?

RESPOSTA:

Não haverá a necessidade de relógio de ponto, devido à quantidade de postos. O controle pode ser feito diretamente com a empresa contratada pelos meios eletrônicos que entender conveniente.

3. Pode existir jornada aos sábados? Se sim, o CONTRATANTE repassará o valor da Hora extra, Vale Transporte e Vale Alimentação?

RESPOSTA:

Conforme subitem 3.3.1 do Anexo I do Edital, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, nesse caso, a realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada, conforme legislação em vigor e convenção coletiva.

4. Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

RESPOSTA:
Não haverá cobertura. Quando houver férias ou qualquer ausência de postos, o outro posto fará a cobertura.

5. A média de 21 dias para o cálculo do vale-alimentação e do vale-transporte será fixo durante a execução do contrato, correto? Isso considerando que os meses com mais de 21 dias úteis compensam os que têm menos. Está correto esse entendimento?
RESPOSTA:
A empresa deverá fornecer a quantidade de vale alimentação e vale transporte a ser gasto no mês. Se houver 22 dias úteis, será disponibilizada a quantidade para o mês. Então será uma quantidade fixa.

6. O crachá será fornecido pelo órgão com os parâmetros de segurança definidos, além do fornecimento pela contratada? Em caso afirmativo, a empresa será responsável apenas pelo pagamento da GRU?
RESPOSTA:
A empresa deve fornecer o crachá nos modelos da empresa e não no modelo do TRT.

7. A empresa contratada deverá fornecer aparelhos de celulares aos funcionários?
RESPOSTA:
Não haverá a necessidade, pois já são fornecidos rádios durante os eventos.

8. Pode existir jornada aos sábados? Se sim, o CONTRATANTE repassará o valor da Hora extra, Vale Transporte e Vale Alimentação?

RESPOSTA:
Conforme subitem 3.3.1 do Anexo I do Edital, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, nesse caso, a realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada, conforme legislação em vigor e convenção coletiva.

9. O TRT18 cotou em seus custos a rubrica DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM: Cláusula vigésima sexta da CCT2025/2026 (GO000026/2025)? A cláusula trata da inclusão obrigatória do custo referente à cota de aprendizagem nas planilhas de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, tanto no setor público quanto no privado. O valor de R$ 72,37 por cada colaborador.

RESPOSTA:
A empresa deve inserir e apresentar os benefícios a qual estiver enquadrada sindicalmente. A planilha de custo e formação preços elaborada pelo TRT teve como fonte pesquisa de preços, não houve vínculo a qualquer convenção coletiva. Não

consta nenhum benefício. Assim, se a CCT da empresa a qual estiver vinculada tiver benefícios, ela deve apresentar na sua proposta de preços. Atentar para o subitem 9.2 do ANEXO I do Edital.

10. Deverá ser fornecido algum armário (roupeiro de aço) para os colaboradores?
RESPOSTA:
Não. Há um armário disponível no Tribunal para eventual guarda de roupas, se houver necessidade.

Goiânia, 08 de julho de 2025.

Thaís Artiaga Esteves Nunes

Pregoeira